



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.838/2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o período da Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador Presidente do Poder Legislativo fica fixado em parcela única de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e demais vereadores fica fixado em até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017.

Monteiro, 28 de novembro de 2016.


EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o período da Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Município de Monteiro, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador Presidente do Poder Legislativo fica fixado em parcela única de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e demais vereadores fica fixado em até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017.

Monteiro, 25 de agosto de 2016.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente

2016/08/25
28/11/2016
A. R. R. R.

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
1º Secretário